

Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 063

DATA: 29 de junho de 1999.

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano 2000, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para elaboração do orçamento relativo ao exercício financeiro do ano 2000.

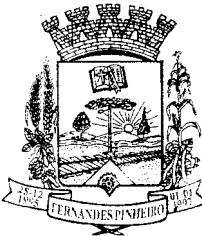
Artigo 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos da Legislação Tributária vigente, podendo os orçamentos, geral e plurianual, serem corrigidos monetariamente durante as suas vigências.

Artigo 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revistas e atualizadas periodicamente, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar ou exigir mudanças nas ações administrativas deste Município.

Artigo 4º - A manutenção de atividades, bem como, a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Artigo 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida Municipal.

Artigo 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas na presente Lei.



Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições legais, sempre com observância as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

CAPITULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 8º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim descritas.

I - LEGISLATIVO

- a) construir o prédio próprio da Câmara Municipal e equipá-lo;
- b) legislar visando contribuir para o progresso do Município e melhorias para a coletividade;
- c) dar continuidade ao aperfeiçoamento do processo legislativo para atendimento às matérias de competência municipal;
- d) aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do município;
- e) adquirir terreno para construção da sede própria;
- f) adquirir veículo próprio para a Câmara;
- g) adquirir equipamentos e materiais permanentes e de consumo para a Câmara;
- h) obedecer as leis e observar as disponibilidades orçamentárias com remuneração dos vereadores, representação do Presidente e despesas com servidores próprios;
- i) contratar serviços pessoais, quando se fizer necessário;
- j) contribuir com Associações Micro Regionais;
- k) nomear em cargos efetivos, candidatos aprovados em concurso público do Quadro de Servidores da Câmara Municipal.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) construir o prédio próprio da Prefeitura e equipá-lo;
- b) modernizar e aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamento e controles internos;
- c) implantação do sistema de promoção e valorização do servidor - público;



Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro

ESTADO DO PARANÁ

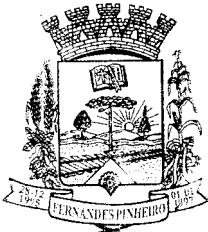
- d) elaborar planos e projetos, coordenar e assessorar todas as atividades municipais;
- e) estudos e projetos para utilização do solo.

III - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- a) desenvolver atividades de incentivo à produção agropecuária;
- b) elaborar projetos de assistência técnica ao produtor e a manutenção das estradas municipais indispensáveis para o escoamento da produção;
- c) construção de Abatedouros Comunitários;
- d) desenvolver e executar projetos de conservação do solo;
- e) implantação do Horto Municipal, visando suplementação da merenda escolar e refeições de creches;
- f) implantação do Parque Agro-Industrial, objetivando oferecer novos empregos e aumento de arrecadação, com a instalação de empresas;
- g) promover a realização de cursos profissionalizantes dentro do potencial do Município;
- h) incentivar atividades no comércio, através de programas específicos para o setor de extensão rural e manter convênios com órgãos governamentais ou privados;
- i) incentivo às atividades agrosilvopastoris;
- j) implantar e manter o Plano de Desenvolvimento Rural;
- l) criar e manter o Fundo Municipal de Agricultura;

IV - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

- a) construir e equipar o prédio para funcionamento do Departamento de Educação;
- b) manter o ensino fundamental e infantil no município, atendendo toda demanda anual;
- c) promover a aquisição e distribuição de merenda, uniformes e materiais escolares entre os alunos, objetivando incentivar e melhorar a sequência e aprendizado;
- d) manutenção e ampliação do programa de transporte de alunos;
- e) desenvolver cursos de aperfeiçoamento profissional, exclusivamente para o quadro do Magistério, para melhorar o nível de ensino fundamental;



Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro

ESTADO DO PARANÁ

- f) construção e reforma de escolas para suprir a crescente demanda;
- g) implantação da Biblioteca Pública e Museu Histórico do Município;
- h) promover eventos cívicos, culturais, sociais e de lazer aos Municípios;
- i) dar apoio a prática esportiva, através de eventos estudantis;
- j) construção de Ginásio de Esportes na sede do Município;
- l) viabilizar a construção e manutenção de Canchas poliesportivas;
- m) construir e manter o Estádio Municipal;
- n) implantar a Banda Municipal;
- o) manter convênios com entidades que atendam menores portadores de deficiências;
- p) construção e manutenção de creches para atendimento de crianças de zero a seis anos;
- q) criar e manter conselhos atinentes à área;
- r) aquisição de veículo para o Departamento de Educação.

V - URBANISMO E HABITAÇÃO

- a) prestar serviços de limpeza urbana, dentro dos padrões desejáveis de coleta;
- b) manter, ampliar e melhorar o serviço de iluminação pública do Município;
- c) construir praças públicas e parques infantis;
- d) promover a identificação dos logradouros públicos;
- e) construir casas populares e promover a urbanização de lotes para facilitar o acesso a moradias daqueles econômica e socialmente carentes;
- f) construir capela mortuária e manter os serviços de infraestrutura, ampliação e conservação do cemitério Municipal;

VI - SAÚDE E SANEAMENTO

- a) construir e equipar o Projeto Atendimento Médico-Odontológico e Unidade de Saúde na sede;



Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro

ESTADO DO PARANÁ

- b) tercerizar quando necessário os atendimentos odontológicos;
- c) implantação do programa de atendimento e assistência aos portadores de doenças crônico-degenerativas e implementação dos já existentes;
- d) manter o transporte de doentes, aos centros especializados;
- e) construir e equipar prédio próprio para funcionamento do Departamento Municipal de Saúde;
- f) estruturar o Sistema Único de Saúde, facilitando o acesso para todos os usuários desse serviço;
- g) construção, reforma e manutenção de Postos de Saúde no interior do Município;
- h) construção de módulos sanitários, comunitários e residenciais;
- i) ampliar as redes elétricas e de água potável e implantá-las - nas localidades ainda desprovidas desses serviços;
- j) construir meios fios e galerias pluviais em vias urbanas;
- l) implantação do sistema de esgoto;
- m) manutenção de convênio com hospitais.

VII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a) implantar o programa de assistência ao menor e amparo a velhice e deficientes;
- b) contribuir, na forma da Lei, para o programa de Formação do patrimônio do Servidor Público - Pasep;
- c) manutenção do Fundo de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos;
- d) manter o Conselho Municipal de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, executando atividades por estas propostas e respectivos Fundos;
- e) implantar e manter Centro de Assistência Comunitária;
- f) promover programas de fornecimento de cestas básicas a carentes;
- g) dar continuidade ao programa de cestas básicas através do programa Comunidade Solidária;
- h) prestar assistência jurídica a população social e economicamente carente.



Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro

ESTADO DO PARANÁ

VIII - TRANSPORTE

- a) restaurar e conservar a malha viária Municipal;
- b) construir pontes e bueiros em estradas municipais e restaurar pontes com construção de aterros;
- c) manter e construir novos abrigos para passageiros de transporte coletivo, onde necessário;
- d) reformar e adquirir veículos e máquinas para serviços municipais;
- e) construir e/ou ampliar o Parque Rodoviário Municipal;
- f) executar obras de pavimentação, calçamento em ruas e Avenidas ou outras vias de acesso;
- g) construir e manter o Terminal Rodoviário de Passageiros, na sede municipal;
- h) implantação da Avenida de acesso da PR 438 a sede do Município;
- i) recuperação de vias já pavimentadas.

IX - MEIO AMBIENTE

- a) promover a recuperação e conservação das matas ciliares, nos mananciais existentes no município;
- b) construir Parques Ecológicos no Município;
- c) desenvolver a educação ambiental dando ênfase junto à população escolar;
- d) firmar convênio com o IBAMA e IAP para manutenção da reserva florestal situada no território do Município;
- e) manutenção do serviço de coleta seletiva e destino de resíduos urbanos e hospitalares;
- f) construção e manutenção do aterro sanitário com a infraestrutura necessária;
- g) construção e manutenção de abastecedouros de água comunitários para uso adequado na pulverização agrícola;

X - TURISMO



Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro

ESTADO DO PARANA

- a) incentivar o turismo, através do apoio, divulgação e conscientização da população nos eventos específicos e promoção dos pontos turísticos do Município;
- b) criar e manter o Conselho e o Fundo Municipal de Turismo.

CAPITULO III

Artigo 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e fundos instituídos e mantidos pelo Município, de modo a evidenciar as políticas da anualidade, universabilidade, equilíbrio e exclusividade.

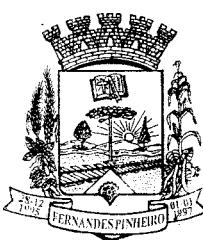
Artigo 10 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborado pela Câmara Municipal e encaminhada ao executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento do Município, até 30 dias do seu encaminhamento ao Legislativo.

Artigo 11 - Na elaboração do Orçamento geral do Município serão observados as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Artigo 12 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil e da Lei Complementar n. 82 regulamentando o artigo 169 da supra mencionada Constituição.

Artigo 13 - As despesas com a manutenção o desenvolvimento do ensino, não poderão ser inferior ao limite mínimo previsto no artigo 212 da Constituição Federal.

Artigo 14 - Os recursos ordinários do Tesouro Nacional somente poderão ser programados para atender as despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida, e em especial, as despesas com cus-



Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro

ESTADO DO PARANA

teio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei.

Artigo 15 - Na fixação das despesas serão obrigatoriamente observadas as prioridades e metas determinadas no Artigo 8º, desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados e das obras em andamento.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que virem conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não seja legalmente constituído.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 29 de junho de 1999.

ELITON ROSENE PABIS
Presidente

NIVALDO ANDRADE BELLO
Primeiro Secretário